



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei CM nº ____/2025, que autoriza o Poder Executivo a instituir, mediante regulamentação própria, a ausência justificada para servidores públicos municipais participarem de reuniões escolares de seus filhos ou dependentes legais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, mediante regulamentação própria, a possibilidade de que servidores públicos municipais possam se ausentar do trabalho, sem prejuízo de vencimentos, pelo período de até 2 (duas) horas por reunião escolar, limitado a 4 (quatro) reuniões anuais, para acompanhar seus filhos ou dependentes legais matriculados na educação infantil, ensino fundamental ou ensino médio, em instituições públicas ou privadas.

Art. 2º – A regulamentação deverá definir os critérios, prazos e procedimentos para a comprovação do comparecimento às reuniões escolares, de modo a preservar a continuidade do serviço público e evitar prejuízos administrativos.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a criar norma que permita aos servidores públicos municipais acompanhar de forma mais próxima a vida escolar de seus filhos, garantindo tempo para participação nas reuniões convocadas pelas instituições de ensino.

A Constituição Federal, em seu artigo 227, estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à educação e à convivência familiar. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seus artigos 4º e 55, reforça o papel dos pais e responsáveis no acompanhamento do processo educacional. Na prática, contudo, muitos pais e mães servidores públicos enfrentam dificuldades para participar das reuniões escolares, por conta das obrigações profissionais e da ausência de regulamentação que permita pequenas ausências justificadas.

O presente projeto busca corrigir essa distorção, permitindo que os servidores participem de até quatro reuniões por ano, por até duas horas cada, sem prejuízo de vencimentos, desde que devidamente comprovado o comparecimento.

A medida não gera aumento de despesa e não cria benefício financeiro, limitando-se a autorizar o Executivo a regulamentar a política, o que resguarda a competência legal e evita vício de iniciativa. Trata-se de uma iniciativa que valoriza a família, a educação e o servidor público, fortalecendo o vínculo entre pais e filhos e contribuindo para o melhor desempenho escolar das crianças e adolescentes.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto, que representa um passo importante em favor da educação e da convivência familiar no Município de Santo André.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 13 de novembro de 2025

Ver. Dandan

VEREADOR

